



SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PRODUÇÃO, TRANSPORTE,
INSTALAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, ARMAZENAMENTO, COMERCIALIZAÇÃO,
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE EM VIAS PÚBLICAS DO GÁS NATURAL
CANALIZADO, COMPRIMIDO (GNC), LIQUEFEITO E DO BIOGÁS NA BASE
TERRITORIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



Considerando a grave crise sanitária mundial que vem crescendo de forma exponencial em nosso país, em virtude da proliferação do Coronavírus;

Considerando a fragilidade das condições para continuidade de serviço em todas as áreas, mas em especial àquelas atividades que expõem o trabalhador a riscos;

Considerando o Decreto Estadual 64.881/2020 que determinou quarentena em todo o Estado de São Paulo, permitindo apenas a execução de atividades indispensáveis das necessidades inadiáveis da comunidade;

Considerando que o Parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, que definiu são serviços públicos essenciais àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que se não atendidos colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

Os Trabalhadores, através de votação colhida virtualmente através do site sinergiagasista.org.br, aprovaram para campanha salarial 2022, a seguinte pauta de reivindicações:

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

SINERGIA GASISTA/SINDGASISTA E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDINSTALAÇÃO).

CLÁUSULA 1ª REAJUSTE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

A partir da data base da categoria os salários e benefícios de cunho econômicos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Termos Aditivo serão corrigidos pelo maior índice oficial de aferição de inflação medido no período de 12 (doze) meses que antecedeu a data base.

Parágrafo Único: Dentre os índices oficiais de aferição da inflação será considerado o que for maior entre o IPC- Fipe, INPC – IBGE, IPCA-IBGE, ou outro índice que se torne oficial e mais vantajoso para os trabalhadores a respectiva data-base.

CLÁUSULA 2ª – MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO

Independente das garantias constantes das cláusulas de gerenciamento de pessoal, manutenção de emprego, quadro mínimo, estabilidades específicas e demais congêneres da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Termos Aditivos, durante todo o período de pandemia e do estado de calamidade pública, as empresas não poderão promover dispensa sem justa causa de seus trabalhadores e, deverão manter inalterados os salários e benefícios pessoais e/ou constantes nas Convenções Coletivas de Trabalho e/ou Termos Aditivos celebrados com o Sindicato.



CLÁUSULA 3ª- NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A excepcional alteração das cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Termos Aditivos, bem como alteração de jornada de trabalho, salários e benefícios em função da pandemia e do estado de calamidade pública, será, obrigatoriamente, negociada com o sindicato e, se aprovada, deverá ser devidamente justificada, respeitando-se sempre o princípio da boa fé, da melhoria da condição social do trabalhador, da proteção da norma mais favorável, da condição mais benéfica e da primazia da realidade.

Qualquer alteração da legislação vigente que cause impacto em quaisquer das cláusulas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Termos Aditivos será objeto de negociação entre partes, respeitados sempre os princípios mencionados no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 4ª- PRORROGAÇÃO, DATA BASE VIGENCIA;

Independente da vigência prevista na Convenção Coletiva de Trabalho, a mesma será prorrogada por mais 1 (um) ano contado a partir do término de sua vigência, mantendo-se a data-base da categoria garantida.

Parágrafo Único: As cláusulas de reajuste salarial e de benefícios (cláusulas econômicas) terão vigência de um ano e serão objeto de negociação na data base da categoria.

CLÁUSULA 5ª- MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACORDO ANTERIOR:

Todas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva e/ou Termos Aditivos anteriores serão mantidas e prorrogadas nos termos da Cláusula 3ª acima, com as devidas correções pelos índices de reajustes acordados e atualizadas cronologicamente, de acordo com a necessidade de cada uma, visando sempre a manutenção dos direitos constantes das mesmas, preservando-se as suas condições até a celebração de nova Convenção Coletiva.


Gilson Gonçalves de Souza
Presidente